



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DECISÃO

Assunto: Sistema Pardal. Eleições 2020.

Trata-se de relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria-TSE nº 210/2019, com o objetivo de definir regras negociais e de sistema para o desenvolvimento e funcionamento da rede de aplicativos e sistemas denominada Pardal, no âmbito da Justiça Eleitoral, para as Eleições 2020 (1364780).

Objetivando o aperfeiçoamento do sistema Pardal, o GT propõe a adoção das seguintes regras negociais:

- "(i) exigência de maior detalhamento da identificação dos denunciante, a fim de evitar notícias de irregularidades que se utilizem de dados de terceiros;
- (ii) inclusão da autenticação de dois fatores para encaminhamento da notícia via sistema Pardal;
- (iii) impedimento de envio de notícia de irregularidade sem o preenchimento integral dos campos relativos ao tipo de denúncia e aos dados do denunciante;
- (iv) utilização do sistema Pardal apenas para notícias relacionadas às irregularidades da campanha eleitoral que estejam submetidas ao poder de polícia da Justiça Eleitoral;
- (v) para as demais irregularidades, disponibilização ao usuário do link para denúncias do Ministério Público Estadual da respectiva unidade federativa;
- (vi) exigência de relato da irregularidade encontrada, sendo insuficiente a mera juntada de fotografia;
- (vii) aperfeiçoamento da triagem automática do sistema, a fim de evitar o recebimento de denúncias infundadas ou repetitivas (lixo eletrônico), bem como o apensamento de denúncias relacionadas ao mesmo fato;
- (viii) criação de funcionalidade que permita, após as triagens eletrônica e humana, a conversão da denúncia em processo do sistema PJe."

Acolho os termos do Relatório apresentado e determino a remessa dos autos à Diretoria-Geral, para:

- a) implementação das regras negociais, objetivando a liberação do sistema em sua versão atualizada para as Eleições 2020, com prioridade; e
- b) dar ciência aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente

2019.00.000002816-8

Documento nº 1379095 v4

LUÍS ROBERTO BARROSO
MINISTRO



Documento assinado eletronicamente em **15/07/2020, às 18:24**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1379095&crc=D56A45F7, informando, caso não preenchido, o código verificador **1379095** e o código CRC **D56A45F7**.
